



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2021/2024

DECRETO N.º 008/2021

DE: 29.01.2021

“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2021, e dá outras providências.”

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso VII do art. 7º da Constituição Federal,

Considerando a Medida Provisória nº 1021 de 30 de dezembro de 2020,

Considerando a Portaria SEPRT Nº 477, de 12 de janeiro de 2021, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho,

DECRETA

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2021, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Legislativo do Município de Comodoro será de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2021, não terão valor inferior a R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte (valor global) pagos pelo COMODORO-PREVI.

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2021, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de R\$ 51,27 (cinquenta e hum reais e vinte e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal bruto não superior a R\$ 1.503,25 (hum mil quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos).

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 – CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2021/2024

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratória por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º. O auxílio reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2021, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração mensal seja igual ou inferior a R\$ 1.503,25 (hum mil quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos).

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de janeiro de 2021.


Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

da respectiva numeração, ficando os de número par com o Procurador Municipal Rodrigo Rodrigues Peres, e os de numeração ímpar com o Procurador Municipal Rafael Vasconcelos.

§1º. A verificação do conjunto numérico e a sua classificação em números pares ou ímpares nos feitos administrativos e judiciais se dará da seguinte forma:

I. nos processos judiciais, pelo número final na primeira sequência de números:

Exemplo: autos n. 1003360-04.2020.8.11.0046. Nessa primeira sequência de números, o zero é o último, sendo, portanto, um feito de numeração par para fins de distribuição interna;

II. Nos processos administrativos, tanto os que tramitam pela plataforma online (Fly Protocolo), ou de maneira física, pelo número final da primeira sequência de números:

Exemplo: autos administrativos n. 011/2021 ou 1024.005.005.0000053. Em ambos os processos, a numeração final é ímpar para fins de distribuição interna dos feitos.

§2º. Os pedidos de análise jurídica veiculados de forma verbal deverão ser reduzidos a termo pela assistência administrativa da PGM, digitalizado juntamente com outros documentos porventura existentes e originado um processo administrativo virtual, por meio da plataforma “Fly Protocolo”. Com isso, ocorrerá a automática numeração do processo e a respectiva distribuição interna;

§3º. Exclui-se da forma da distribuição interna disposta no *caput* os feitos afetos às matérias de licitação e contratos (Departamento de Licitação e Contratos) e as relacionadas ao direito previdenciário (Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos – Comodoro - Previ), que, devido à complexidade, especialidade e dedicação, estão divididas da seguinte forma:

I. Feitos relacionados às matérias de licitação e contratos (Departamento de Licitação e Contratos) – estão vinculados preferencialmente ao Procurador do Município Rafael Vasconcelos;

II. Feitos relacionadas ao direito previdenciário (Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos – Comodoro Previ) – estão vinculados preferencialmente ao Procurador do Município Rodrigo Rodrigues Peres;

Capítulo III

Da Forma de Tramitação e Rateio dos Honorários Advocatícios

Art. 6º. Os honorários sucumbenciais arrecadados na forma regulamentada na Lei Municipal n. 1.677/2016, depositados em conta corrente específica, deverão ser mensalmente transferidas, caso haja saldo, até o dia 20 de cada mês em conta corrente indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, com apresentação do extrato e comunicação formal à referida pasta, para fins de rateio e efetiva transferência aos Procuradores Municipais.

Art. 7º. O valor informado na forma prevista no art. 6º será incluído em folha de pagamento salarial do Procurador Municipal no respectivo mês, em evento específico, com a devida tributação de renda, porém, não devendo compor a base de cálculo para a contribuição previdenciária, nos termos da Resolução de Consulta n.º 18/2018-TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso[1].

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças comunicará ao Departamento de Recursos Humanos, até o 25º dia do mês, o valor já rateado a ser incluído em folha de pagamento dos Procuradores do Município.

Art. 8º. Fica o Secretário Municipal de Finanças, ou outro servidor por ele designado, autorizado a acessar os extratos bancários da conta corrente por onde transitam os honorários, notadamente para a verificação de saldo e a realização da correspondente conciliação contábil.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, dia 20 do mês de janeiro de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

[1] RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18/2018 – TP – TCE/MT

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. CONSULTA. PESSOAL. ADVOGADOS PÚBLICOS. PERCEPÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. LEI REGULAMENTADORA. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. TETO REMUNERATÓRIO. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. 1) Os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que o Poder Público for parte pertencem aos advogados públicos, sendo sua percepção dependente de regulamentação legal em sentido estrito de cada ente federativo (União, Estados, DF e Municípios). 2) A lei que regulamentar a percepção dos honorários sucumbenciais deve dispor sobre a sua forma de recolhimento, os critérios de rateio dos valores arrecadados, a gestão desses recursos e a conta bancária para depósito dessas verbas, sendo legítimo estabelecer critérios que permitam a estabilidade e a previsibilidade dos valores rateados aos integrantes da carreira da advocacia pública. 3) Os honorários de sucumbência por constituírem vantagem conferida indiscriminadamente a todos os integrantes da carreira, têm natureza remuneratória, portanto, submete-se ao teto remuneratório constitucional aplicado ao procurador municipal. 4) Após o rateio dos honorários de sucumbência os valores remanescentes podem ser utilizados para pagamentos de honorários nos meses seguintes, observado o teto remuneratório constitucional e as demais disposições previstas na lei regulamentadora. 5) Os honorários de sucumbência estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda, mas não devem compor a base de cálculo para a contribuição previdenciária.

DECRETO N.º 008/2021 DE: 29.01.2021

“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2021, e dá outras providências.”

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso VII do art. 7º da Constituição Federal,

Considerando a Medida Provisória nº 1021 de 30 de dezembro de 2020,

Considerando a Portaria SEPRT Nº 477, de 12 de janeiro de 2021, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho,

DECRETA

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2021, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Legislativo do Município de Comodoro será de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2021, não terão valor inferior a R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte (valor global) pagos pelo COMODORO-PREVI.

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2021, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de R\$ 51,27 (cinquenta e hum reais e vinte e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal bruto não superior a R\$ 1.503,25 (hum mil quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratória por ele per-

cebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º. O auxílio reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2021, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração mensal seja igual ou inferior a R\$ 1.503,25 (hum mil quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos).

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de janeiro de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 052/2021 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

Portaria 052/2021 de 28 de Janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional dos departamentos municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora BORGIA BORGES LEO, inscrita no CPF/MF 989.750.996-87, para exercer as funções de COORDENADORA DE VIGILANCIA SANITÁRIA EPIDEMIOLOGICA, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 15/01/2021.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria 166/2020 de 16/06/2019.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de Janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

2º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020

Pregão nº 006/2020 – Processo licitatório nº 009/2020

A Prefeitura Municipal De Confresa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 e a empresa **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.443.348/0001-77, com sede na Avenida Segunda Radial, nº 363, Setor Pedro Ludovico, município de Goiânia-GO, CEP: 74.280-090, neste ato representada pela Representante Legal: **Maria Betânia Silva Rocha Vidal** inscrito no RG nº 1.618.362 SSP/GO E CPF nº 438.940.891-72, pactuam nos termos da legislação vigente, 2º Termo de Realinhamento de Preços, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 030/2020, originada pelo Pregão nº 006/2020, conforme requerido pela empresa **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento

2.1. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 030/2020, fica alterados os itens 212, 213, 214 e 215, Cláusula Sétima, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE (SALDO)	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR UNITÁRIO APÓS REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO
212	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP C/100	CX	295	R\$ 48,36	R\$ 101,90
213	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, COM BOA ELÁSTICIDADE, RESISTENTE, PERMITINDO SENSIBILIDADE TÁTIL, NÃO ESTERIL, TAMANHO PEQUENO, COM PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, E VALIDADE OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MÉDICOS "P" C/100	CX	470	R\$ 48,36	R\$ 101,90
214	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATOMICO, AMBIDESTRA, NÃO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRAÇÃO, COM BOA SENSIBILIDADE TÁTIL, TEXTURA UNIFORME, NO TAMANHO GRANDE, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDÊNCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICAÇÃO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MÉDICOS "G" C/100	CX	66	R\$ 48,36	R\$ 101,90
215	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATOMICO, AMBIDESTRA, NÃO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRAÇÃO, COM BOA SENSIBILIDADE TÁTIL, TEXTURA UNIFORME, EM TAMANHO MEDIO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDÊNCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICAÇÃO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE. OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MÉDICOS "M" C/100	CX	270	R\$ 48,36	R\$ 101,90
				R\$ 53.244,36	R\$ 112.191,90